



PARECER Nº 1 /2014 - CAF

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.005, de 2014, que *autoriza o Distrito Federal a transferir imóveis de sua propriedade ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – FGP-DF e dá outras providências.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ^{CLAUDIO NEGRANTOS} ~~CRISTIANO ARAÚJO~~

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei nº 2.005, de 2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 245/2014-GAG.

A proposição pretende autorizar o Distrito Federal a transferir imóveis de sua propriedade ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – FGP-DF, nas seguintes localidades:

I – Setor M/Norte, Quadra 28, Lote C, Ceilândia, matrícula nº 063802-1;

II – Setor R/Norte, Quadra 04, Área Especial 25, Ceilândia, matrícula nº 522297-4;

III – Setor N/Norte, Quadra 27, Área Especial D, Ceilândia, matrícula nº 197974-7;

IV – Setor L/Norte, Área Especial 03, Taguatinga, matrícula nº 169403-0.

Seguem cláusulas de vigência e de revogação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 2005, 14

Folha nº 19

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos.

A transferência dos imóveis de propriedade do Distrito Federal ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – FGP-DF é necessária para garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



contratos de parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº 3.792, de 2006, de modo a viabilizar importantes empreendimentos governamentais.

Acompanham a proposição as fichas cadastrais e os laudos de avaliação dos imóveis. O imóvel localizado no Setor M/Norte, Quadra 28, Lote C, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, apresenta área de 50.000,000 m² e está avaliado em R\$ 36.281.000,00. O imóvel situado no Setor R/Norte, Quadra 04, Área Especial 25, na RA IX, possui 49.336,750 m² e está avaliado em R\$ 14.858.000,00.

A Área Especial D da Quadra 27, no Setor N/Norte da RA IX, apresenta área de 79.688,089 m² e está avaliada em R\$ 90.000.000,00. A Área Especial 03 do Setor L/Norte, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, possui 19.615,137 m² e está avaliada em R\$ 42.600.000,00.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.005, de 2014, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões, de de 2014.

Deputado

Presidente

Deputado

CRISTIANO ARAÚJO

~~Relator~~

*1 Claudio Abranches
Relator "Ad Hoc"
DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 2005, 2014
Folha nº 20